

Regularização do Esquema de Longo Prazo para Migrantes Indocumentados

Perguntas frequentes

Prestação de Serviços de Imigração (PSI)

Perguntas frequentes

Seção 1. Quem se qualifica para o esquema?	5
1.1	5
1.2	5
Existem 4 tipos de candidaturas elegíveis para este regime, cada uma com critérios ligeiramente diferentes:	5
1.3	5
1.4	6
1.5	6
1.6 Pedido de família com pelo menos um filho adulto com idade entre 18 e 23 anos e nenhum filho menor (com menos de 18 anos) incluído no pedido	8
Mais cenários familiares	9
1.7	9
1.8	10
1.9 Estou separado do meu cônjuge e não vivemos mais juntos como uma família. Podemos apresentar um pedido de família?	10
1.10 Meu filho de 20 anos não mora mais com o requerente principal. Eles podem ser incluídos no pedido de família?	10
1.11	10
1.12	11
Ordens de deportação	11
1.13. Posso me inscrever se tiver uma Ordem de Deportação em tempo real?	11
1.14	11
Requerentes de Proteção Internacional	11
1.15	12
1.16	12
Permissões de imigração existentes, incluindo permissões temporárias	12
1.17	12
1.18	12
Se você saiu do Estado	13
1.19	13
1.20	13
Seção 2. Processo de inscrição	13
2.1	13
Como enviar uma candidatura	14

2.2	Error! Bookmark not defined.	
2.3	14	
2.4	14	
2.5	14	
2.6	15	
2.7	15	
	Taxas para o programa	16
2.8	15	
2.9	16	
	<i>eVetting</i> e questões relacionadas com registos criminais	16
2.10	16	
2.11	16	
2.13	17	
2.14	18	
2.15	18	
2.16	18	
2.17	19	
2.18	19	
2.19	19	
2.20	20	
	Seção 3. Inscrição bem-sucedida	20
3.1	O que acontece se a minha candidatura for bem sucedida?	20
3.2	Quais são as condições associadas à minha permissão?	21
3.3	O que uma permissão de carimbo 4 me permite fazer?21	
3.4	Quando esta permissão de dois anos estiver prestes a expirar, o que devo fazer?22	
3.5	Quando eu renovar minha permissão, por quanto tempo ela será renovada?	22
3.6	Se eu for concedido uma permissão sob este esquema e não registrar minha permissão com meu oficial de imigração local, receberei uma renovação dessa permissão quando expirar?	22
3.7	Se eu obtiver permissão nas condições do carimbo 4, meus familiares também podem obter permissão?	23
3.8	Depois de ter recebido permissão no esquema, posso trazer minha família para a Irlanda para morar comigo?	23
3.9	23	
	Seção 4. Aplicação sem sucesso	24
4.1	O que acontece se a minha aplicação não for bem sucedida?	24
4.2	Se eu recorrer da minha decisão, quais documentos preciso apresentar como parte	

do pedido de recurso?	24
4.3 Se minha inscrição não for bem-sucedida, posso obter um reembolso?	24
Seção 5. Perguntas Adicionais	24
5.1 Receberei uma permissão temporária enquanto minha inscrição estiver sendo processada?	25
5.2 Fui condenado por uma infração penal no Estado, sou elegível para solicitar o Regime de Regularização?	25
5.3 Fui acusado de um crime e estou aguardando julgamento. Isso afetará minha inscrição?	25
5.4 Como parte do processo de inscrição, posso ser obrigado a apresentar provas de DNA para provar que sou o pai biológico da criança no meu formulário de inscrição?	26
5.5 O Serviço de Imigração pagará por este teste de DNA?	27
5.6 Onde posso ir para fazer um teste de DNA?	27
5.7 Como faço para agrupar documentos em um PDF?	27

Seção 1. Quem se qualifica para o esquema?

1.1 Critérios gerais, aplicáveis a todos os tipos de candidatos

Pode candidatar-se a este esquema se:

- Ter atendido aos critérios de residência exigidos (descritos abaixo),
- São de bom caráter e de boa conduta, e
- Não ter antecedentes criminais adversos neste Estado ou em qualquer outro país.

Esteja ciente de que, se você não divulgar quaisquer condenações criminais neste Estado ou em qualquer outro país, sua solicitação será recusada.

1.2 Tipos de aplicações

Existem 4 tipos de candidaturas elegíveis para este regime, cada uma com critérios ligeiramente diferentes:

1. Candidatura única – está a candidatar-se apenas para si [IR PARA a Seção 1.3](#)
2. Solicitações de família – como requerente principal, você está solicitando apenas para você e um cônjuge/parceiro civil/parceiro de fato [IR PARA a Seção 1.4](#)
3. Solicitações familiares – como requerente principal, você está solicitando para você e sua família imediata e há um filho menor dependente incluído na solicitação. Pode haver um filho adulto com idade entre 18 e 23 anos incluído na inscrição [IR PARA a Seção 1.5](#)
4. Pedido de família - como requerente principal, você está solicitando para você e sua família imediata e não há filho menor dependente incluído no pedido, mas há um filho com idade entre 18 e 23 anos incluído no pedido. [IR PARA a Seção 1.6](#)

1.3 Candidatos únicos e principais:

Para se qualificar neste regime, você deve:

- Ser um cidadão não pertencente ao AEE e
- Ter mais de 18 anos na data de abertura do esquema (31 de janeiro de 2022), e
- Vivem indocumentados no Estado continuamente nos últimos quatro anos.

Esteja ciente de que você deve ser capaz de fornecer evidências de que viveu indocumentado no Estado de forma contínua nos **quatro anos** anteriores, antes da

data de início do esquema em 31 de janeiro de 2022, e continua a residir no Estado indocumentado a partir desta data até, inclusive, a data em que você enviar sua inscrição.

Observe que se o requerente principal em um pedido de família não atender a todos os critérios relevantes aplicáveis ao requerente principal, o requerente principal e todos os membros da família incluídos no pedido de família serão recusados sob o esquema. Consulte a Seção 4.1 do documento de política.

1.4 Aplicação familiar – apenas casal

Se você for o requerente principal e estiver solicitando permissão apenas para você e seu cônjuge/parceiro civil/parceiro de fato.

Você, como candidato principal, deve atender aos seguintes critérios

- Ser um cidadão não pertencente ao AEE e
- Ter mais de 18 anos na data de abertura do esquema (31 de janeiro de 2022), e
- Vivem indocumentados no Estado continuamente nos últimos quatro anos.

Esteja ciente de que você deve ser capaz de fornecer evidências de que viveu indocumentado no Estado de forma contínua **nos quatro anos** anteriores, antes da data de início do esquema em 31 de janeiro de 2022, e continua a residir no Estado indocumentado na data em que você enviar sua inscrição.

Observe que se o requerente principal em um pedido de família não atender a todos os critérios relevantes aplicáveis ao requerente principal, o requerente principal e todos os membros da família incluídos no pedido de família serão recusados sob o esquema. Consulte a Seção 4.1 do documento de política.

1.5 Pedido de família com pelo menos um filho menor dependente (menor de 18 anos)

Se houver pelo menos um filho dependente menor de 18 anos:

O requerente principal deve:

- Ser um cidadão não pertencente ao AEE e
- Ter mais de 18 anos na data de abertura do esquema (31 de janeiro de 2022), e
- Vivem indocumentados no Estado continuamente nos últimos três anos.

Esteja ciente de que você deve ser capaz de fornecer evidências de que viveu indocumentado no Estado de forma contínua nos três anos anteriores, antes da data de início do esquema em 31 de janeiro de 2022, e continua a residir no Estado indocumentado a partir dessa data até, inclusive, a data em que você enviar o pedido de família.

O cônjuge/parceiro civil/parceiro de fato do requerente deve:

- Ser um cidadão não pertencente ao AEE e
- Maiores de 18 anos na data de abertura do esquema (31 de janeiro de 2022), e
- Vivem indocumentados no Estado continuamente nos últimos dois anos, e
- Viver com o requerente principal como unidade familiar nos últimos dois anos anteriores à data de início do regime em 31 de janeiro de 2022 e continuar a residir no Estado sem documentos como unidade familiar na data em que apresenta o pedido familiar.

Os menores de 18 anos na data de abertura do regime (31 de janeiro de 2022), devem:

- Ser filho/enteado/filho adotivo do requerente principal ou cônjuge/parceiro de fato/parceiro civil do requerente principal, e
- Estar residindo com o requerente principal imediatamente antes da publicação deste Regime em 13 de janeiro de 2022, e
- Não ser casado ou em união de facto/civil.

Os filhos **com idades** compreendidas **entre os 18 e os 23** anos à data de abertura do regime (31 de janeiro de 2022), e incluídos na candidatura devem:

- Ser um cidadão não pertencente ao AEE e
- Ser filho/enteado/filho adotivo do requerente principal ou cônjuge/parceiro de fato/parceiro civil do requerente principal, e
- Não ser casado ou em união de facto/civil, e
- Vivem indocumentados no Estado continuamente nos últimos dois anos, e
- Viver com o requerente principal como unidade familiar nos últimos **dois anos** anteriores à data de início do regime, 31 de janeiro de 2022 e continuar a residir no Estado sem documentos como unidade familiar na data em que apresenta o pedido familiar.

Observe que se o requerente principal em um pedido de família não atender a todos os critérios relevantes aplicáveis ao requerente principal, o requerente principal e todos os membros da família incluídos no pedido de família serão recusados sob o esquema. Consulte a Seção 4.1 do documento de política.

1.6 Pedido de família com pelo menos um filho adulto com idade

entre 18 e 23 anos e nenhum filho menor (com menos de 18 anos) incluído no pedido

Se houver pelo menos um filho adulto (18 -23 anos, na data de abertura do regime - 31 de janeiro de 2022), incluído no pedido de família, o requerente principal deve:

- Ser um cidadão não pertencente ao EEE e
- Ter mais de 18 anos na data de abertura do esquema (31 de janeiro de 2022), e
- Vivem indocumentados no Estado continuamente nos últimos quatro anos.

Esteja ciente de que você deve ser capaz de fornecer evidências de que viveu indocumentado no Estado de forma contínua nos quatro anos anteriores, antes da data de início do esquema em 31 de janeiro de 2022, e continua a residir no Estado indocumentado a partir dessa data até, inclusive, a data em que você enviar o pedido de família.

O cônjuge/parceiro civil/parceiro de facto do requerente deve:

- Ser um cidadão não pertencente ao AEE e
- Maiores de 18 anos na data de abertura do esquema (31 de janeiro de 2022), e
- Vivem indocumentados no Estado continuamente nos últimos dois anos, e
- Viver com o requerente principal como unidade familiar nos últimos **dois anos** anteriores à data de início do regime em 31 de janeiro de 2022 e continuar a residir no Estado sem documentos como unidade familiar na data em que apresenta o pedido familiar .

Os filhos **com idades** compreendidas **entre os 18 e os 23 anos** à data de abertura do regime (31 de janeiro de 2022), e incluídos na candidatura devem:

- Ser um cidadão não pertencente ao AEE e
- Ser filho/enteado/filho adotivo do requerente principal ou cônjuge/parceiro de fato/parceiro civil do requerente principal, e
- Não ser casado ou em união de facto/civil, e
- Vivem indocumentados no Estado continuamente nos últimos dois anos, e
- Viver com o requerente principal como unidade familiar nos últimos **dois anos** anteriores à data de início do regime, em 31 de janeiro de 2022, e continuar a residir no Estado sem documentos como unidade familiar na data em que apresenta o pedido familiar.

Se o filho ou filhos tiver(em) mais de 23 anos na data de abertura do regime (31 de janeiro de 2022):

Outros filhos com idade igual ou superior a 23 anos que vivam no agregado familiar, não podem ser incluídos na candidatura familiar, devendo apresentar candidatura única individual. Consulte a seção 1.3.

Observe que se o requerente principal em um pedido de família não atender a todos os critérios relevantes aplicáveis ao requerente principal, o requerente principal e todos os membros da família incluídos no pedido de família serão recusados sob o esquema. Consulte a Seção 4.1 do documento de política.

Outros cenários familiares:

- Nos casos em que os filhos maiores de 18 anos estejam casados ou em união de facto com outra pessoa, devem apresentar o pedido por direito próprio e cumprir o requisito de residência indocumentada e outros critérios de elegibilidade do requerente principal, mesmo que eles ainda estejam residindo com seus pais.
- Se você é o requerente principal, tem **seu filho/enteado/filho adotivo com mais de 23 anos**, que vive com você como parte da família imediatamente antes de 31 de janeiro de 2022 e até e inclusive a data do pedido e **que sofre de uma deficiência mental ou física** que impossibilite a vida independente, entre em contato com undocumentedhelp@justice.ie antes de enviar sua inscrição. Observe que você será obrigado a apresentar provas médicas documentais para confirmar que seu filho é incapaz de residir de forma independente.

Mais cenários familiares

1.7 O meu cônjuge não tem documentos no Estado e qualifica-se como requerente individual ao abrigo do regime. Atualmente tenho permissão para permanecer no Estado. Sou elegível para uma permissão sob o esquema se meu cônjuge fizer um pedido de família para nós?

- Não. Todas as pessoas incluídas em um pedido de família devem atender aos critérios de residência não documentados relevantes aplicáveis para serem elegíveis para este esquema. Se você possui uma permissão de imigração desde 31 de janeiro de 2022 ou nos dois anos imediatamente anteriores a 31 de janeiro de 2022, sua inscrição não será aceita.
- No entanto, seu cônjuge, se atender aos critérios de elegibilidade, terá o direito de se inscrever por direito próprio.

1.8 Estou indocumentado no Estado há mais de quatro anos, mas minha esposa não tem dois anos de residência indocumentada no Estado. Podemos aplicar como uma família?

- Não. Sua esposa não atende aos critérios de elegibilidade para o esquema e, portanto, não pode fazer parte de sua inscrição familiar.

1.9 Estou separado do meu cônjuge e não vivemos mais juntos como uma família. Podemos apresentar um pedido de família?

- Não. Os critérios do esquema exigem que você tenha residido continuamente com o requerente principal como parte de uma unidade familiar, nos dois anos imediatamente anteriores a 31 de janeiro de 2022 e até, inclusive, a data em que o pedido de família é apresentado.
- Ambos podem enviar uma solicitação de pessoa única (consulte a Seção 1.3) se ambos atenderem ao requisito de residência sem documentos e outros critérios gerais para solicitações únicas descritas acima.

1.10 Meu filho de 20 anos não mora mais com o requerente principal. Eles podem ser incluídos no pedido de família?

- Não, eles devem fazer um pedido por direito próprio. Eles também devem atender aos critérios de viver continuamente em situação irregular no Estado durante os quatro anos imediatamente anteriores a 31 de janeiro de 2022 e até, inclusive, a data em que apresentarem sua solicitação.

1.11 Meus pais idosos estão morando comigo e minha esposa e filhos na mesma casa. Todos nós residimos na Irlanda sem permissão nos últimos cinco anos. Eles podem ser incluídos no meu pedido de família?

- Não. Você pode enviar uma solicitação para você, seu cônjuge/parceiro civil/parceiro de fato e filhos elegíveis.
- Seus pais devem enviar uma família separada ou solicitações individuais.

1.12 Eu recebi permissão anteriormente com base no meu casamento. Essa permissão foi posteriormente revogada (*void ab initio*) porque a PSI descobriu que se tratava de um casamento de conveniência, e eu não possuo uma permissão temporária de imigração. Ainda posso candidatar-me ao abrigo deste regime?

- Se você atender aos critérios relevantes de residência sem documentos descritos acima, poderá solicitar este esquema. As razões pelas quais sua permissão anterior foi revogada serão consideradas ao avaliar se você atende ao requisito de elegibilidade do esquema de que você é de bom caráter e conduta.

Ordens de deportação

1.13 Posso me inscrever se tiver uma Ordem de Deportação em tempo real?

- Sim. As solicitações serão aceitas para processamento de candidatos que possuam uma ordem de deportação e se você tiver feito uma solicitação para que uma Ordem de Deportação seja revogada, se você atender aos requisitos de residência indocumentados relevantes e outros critérios descritos acima.
- A aceitação do formulário de inscrição não significa automaticamente que você receberá permissão sob este esquema, ou que sua ordem de deportação será revogada.
- Se você for bem-sucedido e receber permissão para permanecer sob este esquema, sua Ordem de Deportação será revogada.
- Se seu pedido de permissão sob este esquema não for bem-sucedido, sua Ordem de Deportação permanecerá válida e você será obrigado a deixar o Estado.

1.14 Posso me inscrever se tiver recebido uma proposta de intenção de deportação de acordo com a Seção 3(3)(a) da Lei de Imigração de 1999?

- Sim. As inscrições serão aceitas e processadas de candidatos que tenham recebido uma proposta de notificação de intenção de deportação de acordo com a seção 3(3)(a) da Lei de Imigração de 1999, se você atender à residência indocumentada exigida e outros critérios descritos acima.
- Se você for bem sucedido, você receberá permissão para permanecer no Estado, e seu caso sob a seção 3(3)(a) da Lei de Imigração de 1999, será encerrado.
- Se seu pedido de permissão sob este esquema não for bem sucedido, seu caso sob a seção 3(3)(a) da Lei de Imigração

continuará a ser processado pela unidade de Repatriação.

Requerentes de Proteção Internacional

1.15 Posso candidatar-me se tiver um pedido junto da Secretaria de Proteção Internacional (SPI) e não tiver recebido uma resposta final ou se estiver a recorrer da minha decisão junto do Tribunal de Apelações de Proteção Internacional?

- As SPI estão executando um esquema separado para requerentes de Proteção Internacional que se enquadra no relatório *Catherine Day*. A SPI entrará em contato com você se você for elegível para tal esquema.
- **Este formulário de inscrição on-line não é para candidatos no Processo de Proteção Internacional.**
- Mais informações sobre o esquema de Proteção Internacional estarão disponíveis em: www.ipo.gov.ie

1.16 Fiquei indocumentado por mais de quatro anos, mas solicitei proteção internacional no ano passado, posso solicitar sob este regime?

- Não. Você não pode se inscrever neste esquema. Você não atende aos critérios do esquema, pois atualmente possui uma permissão para residir no Estado.
- O seu pedido de proteção internacional será processado pela Secretaria de Proteção Internacional/Tribunal de Apelações de Proteção Internacional, que o informará da decisão oportunamente.

Permissões de imigração existentes, incluindo permissões temporárias

1.17 Eu tinha anteriormente uma permissão de imigração que foi revogada (*void ab initio*). Desde então, recebi uma permissão temporária da Prestação de Serviços de Imigração (PSI). Posso candidatar-me ao abrigo deste regime?

- Não. Como você atualmente possui uma permissão de imigração, você não se qualifica para este esquema.
- Você deve atender aos critérios de residência não documentados relevantes descritos acima antes e em 31 de janeiro de 2022 e até a data em que você enviar sua inscrição.

1.18 Eu estava anteriormente indocumentado no Estado por mais de quatro anos e recentemente obtive uma permissão temporária do PSI. Posso candidatar-me ao abrigo deste regime?

- Não. Como você atualmente possui uma permissão de imigração, você não se qualifica para este esquema.
- Você deve atender aos critérios de residência não documentados relevantes descritos acima antes e em 31 de janeiro de 2022 e até a

data em que você enviar sua inscrição.

Se você saiu do Estado

1.19 Posso ter deixado o Estado por um curto período sem documentos e ainda ser elegível para este esquema?

- Você está autorizado a ter uma curta ausência apenas do Estado até um máximo de 60 dias.
- Você também pode obter uma permissão de visitantes de 90 dias em seu retorno ao Estado, após a ausência acima.
- Esta ausência e permissão serão desconsideradas para aqueles que de outra forma teriam cumprido os requisitos relevantes de residência sem documentos descritos na Seção 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6 acima).

1.20 Anteriormente eu estava sem documentos no Estado por mais de quatro anos, mas recentemente deixei a Irlanda. Posso candidatar-me ao regime como requerente único?

- Não, você deve provar que residiu sem documentos no Estado pelo período de residência sem documentos exigidos, descrito na Seção 1, imediatamente antes do início do esquema em 31 de janeiro de 2022 e até, inclusive, a data em que você enviar sua inscrição.
- Não serão aceitas inscrições de pessoas que não estejam morando atualmente no Estado.

Seção 2. Processo de inscrição

2. 1 Quais documentos devo apresentar como parte do meu formulário de inscrição?

Uma lista dos documentos que serão aceitos como parte de sua inscrição está disponível em

<https://www.irishimmigration.ie/regularisation-of-long-term-undocumented-migrant-scheme/required-documents-guide-regularisation-of-long-term-undocumented-migrants-scheme/>

- Como parte do processo de inscrição on-line, todos os candidatos adultos devem fornecer evidências de sua identidade e sua residência contínua sem documentos no Estado por dois, três ou quatro anos (consulte os critérios acima) imediatamente antes do lançamento do esquema em 31 de janeiro de 2022 , e até, inclusive, a data em que você enviar sua inscrição.

- Se você está se candidatando como uma unidade familiar, você também deve fornecer evidências do relacionamento entre os membros da família no formulário de inscrição.
- É de vital importância que você preencha o formulário de inscrição de forma completa e correta e que o envie e toda a documentação necessária até a data de encerramento.

Fornecer informações e/ou documentação falsas ou enganosas pode resultar na recusa de um aplicativo ou na revogação de quaisquer permissões concedidas no pé desse aplicativo.

Submeter uma candidatura

2.2 Como posso apresentar uma candidatura?

- Você deve preencher o formulário de inscrição on-line e enviá-lo com toda a documentação necessária em <https://inisonline.jahs.ie/user/login>
- Você deve enviar seu formulário de inscrição clicando no botão enviar e pagar a taxa de inscrição exigida.
- Você só pode se inscrever entre 31 de janeiro de 2022 e 31 de julho de 2022 (inclusive).
- Formulários de inscrição incompletos serão recusados.
- O PSI não processará aplicativos salvos em rascunho em sua conta online do PSI.

2.3 Quando posso apresentar uma candidatura?

- A janela de inscrição para a Regularização de Regime Indocumentado de Longo Prazo abre na segunda-feira, 31 de janeiro de 2022.
- Se você atender aos critérios de qualificação do esquema (consulte a Seção 1 acima), deverá se inscrever antes do fechamento do esquema em 31 de julho de 2022.
- Observe que a PSI não aceitará, em nenhuma circunstância, solicitações fora dessas datas.

2.4 Receberei uma confirmação ao enviar minha inscrição?

- Sim, você receberá uma confirmação por e-mail assim que enviar sua inscrição on-line e pagar a taxa de inscrição exigida. Este reconhecimento não significa que você atende aos critérios para o esquema. Este e-mail também terá o número de referência do seu aplicativo.

2.5 Quanto tempo levará para processar um pedido?

- Os tempos de processamento podem variar dependendo da complexidade dos pedidos e do número total de pedidos recebidos pelo PSI para o esquema. As solicitações em que há uma ordem de deportação existente exigirão processamento adicional.

2.6 Como posso entrar em contato com a PSI sobre o status do meu pedido?

- **Seria de grande ajuda se você entrar em contato com a PSI apenas se for absolutamente necessário. Isso permitirá que a PSI dedique o máximo de tempo ao processamento dos pedidos.**
- Você pode enviar perguntas por e-mail para undocumentedhelp@justice.ie .
- Inclua seu nome, número de referência da inscrição (esse número de referência estará no e-mail que você receberá assim que sua inscrição for enviada) e detalhes de contato.
- Você deve manter a PSI informada de qualquer mudança nas circunstâncias por e-mail para undocumentedhelp@justice.ie , por exemplo, uma mudança de e-mail, endereço residencial, etc. Se você alterar seu endereço residencial, deverá notificar este escritório imediatamente, pois sua carta de decisão será postada neste endereço. Inclua seu nome, número de referência da inscrição (esse número de referência estará no e-mail que você receberá assim que sua inscrição for enviada) e detalhes de contato.

2.7 Tenho de fazer a minha candidatura ao Regime de Regularização de Migrantes Indocumentados de Longa Duração através de um solicitador ou de uma Organização Não Governamental (ONG)?

- Não é necessário que o pedido seja apresentado através de um advogado ou de uma ONG.
- Todas as solicitações são processadas em ordem cronológica, independentemente de terem sido enviadas por você ou por um advogado ou ONG agindo em seu nome.
- Se você decidir usar um advogado ou ONG para enviar sua solicitação, seu representante legal/ONG deve anexar uma carta de autoridade confirmando que está agindo em nome de todos os incluídos na solicitação. Esta carta deve ser assinada por você e qualquer membro da família com idade superior a 18 anos, dando-lhes autoridade para enviar uma solicitação e se corresponder com o PSI em seu nome e/ou de sua família. Se houver um filho menor incluído no pedido, você, como pais/responsáveis, pode assinar a carta de autoridade em nome do filho menor.
- Observe que o solicitante principal de uma família pode enviar uma solicitação para os outros membros da solicitação de família. Você não precisa apresentar uma carta de autorização dos outros membros da família.

Taxas para o esquema

2.8 Há uma taxa de inscrição?

- Sim, há uma taxa de inscrição:
 - A taxa de inscrição para candidaturas únicas é de € 550

- A taxa de inscrição para todos os tipos de inscrição familiar é de € 700
- A taxa de inscrição deve ser paga apenas com cartão de débito ou crédito.
- Você deve pagar esta taxa de inscrição integralmente quando estiver enviando seu formulário de inscrição on-line, caso contrário, não poderá enviar sua inscrição.
- Esta **taxa de processamento de inscrição não é reembolsável em todos os casos**. Portanto, você deve garantir que é elegível para o esquema antes de aplicar. Consulte a Seção 1 acima.

2.9 Os candidatos aprovados terão que pagar uma taxa de inscrição para registrar sua permissão?

- Cada candidato aprovado com idade superior a 18 anos deverá pagar a **taxa de inscrição de € 300**. Isso faz parte do processo de registro padrão que se aplica a todas as permissões de imigração. Não há taxa de inscrição para candidatos aprovados com idade inferior a 18 anos, na data em que estão registrando sua permissão.
- Todos os candidatos aprovados com mais de 16 anos de idade, que obtiverem permissão sob este esquema, deverão registrar sua permissão de imigração no escritório de imigração local.

eVetting e questões relacionadas com registos criminais

2.10 O que é o processo de eVetting?

- *eVetting* é um processo para verificar se você tem antecedentes criminais. O processo é realizado através de um formulário online, cujos detalhes serão enviados a você por e-mail.
- Uma divulgação de *eVetting* fornecerá uma declaração de que não há informações de antecedentes criminais a serem divulgadas em relação a você na Irlanda ou em outro lugar, ou uma declaração de informações de antecedentes criminais na Irlanda ou em qualquer outro lugar, conforme o caso.

2.11 Por que eu tenho que passar por eVetting?

- Um dos critérios de qualificação que você deve atender, a fim de obter permissão sob este esquema, é que você tenha bom caráter e conduta.
- Como parte do processo de inscrição, todos os candidatos com idade superior a 16 anos serão obrigados a passar pelo *eVetting*.

2.13 Por que é o processo de eVetting?

Etapa 1:

Se você tem mais de 16 anos, antes de tomarmos uma decisão sobre sua inscrição, você receberá um convite da Undocumented Scheme Unit para preencher uma inscrição de verificação eletrônica. *Evetting* é uma verificação realizada pela *An Garda Síochána* para determinar se as pessoas têm antecedentes criminais. Você deve concluir este processo.

Você será solicitado a fornecer:

Seu nome

Data de nascimento

Endereço de e-mail e telefone de contato

Morada atual

Autorização ao Garda National Vetting Bureau of An Garda Síochána para fornecer à Unidade de Esquema Indocumentado do Departamento de Justiça uma declaração de que não há informações de antecedentes criminais a serem divulgadas na Irlanda ou em qualquer outro lugar, ou uma declaração de informações de antecedentes criminais na Irlanda ou em qualquer outro lugar como o caso pode ser.

Etapa 2:

Depois que a Undocumented Scheme Unit receber seu formulário de convite assinado por e-mail (etapa 1), você:

- Receba um e-mail do *National Vetting Bureau* com um link direto para o formulário de inscrição on-line
- Tem 30 dias para preencher e enviar o pedido de verificação online
- Você precisará fornecer as seguintes informações:
- Nome de nascimento
- Local de nascimento
- Número do Passaporte
- Nome de solteira da mãe
- Todos os endereços na Irlanda e no exterior em que você mora desde o nascimento. Você será solicitado a inserir códigos postais completos (6 caracteres) para qualquer endereço da Irlanda do Norte em que residisse.
- Quaisquer outros nomes pelos quais você possa ser conhecido
- Detalhes de quaisquer convicções que você tenha (na Irlanda ou em qualquer outro lugar).

Você terá a oportunidade de revisar as informações inseridas e, quando estiver satisfeito com os detalhes, poderá enviar o pedido de verificação completo.

Etapa 3:

Seu pedido de habilitação completo será avaliado pela Unidade de Esquema Indocumentado. Se houver algum problema com o aplicativo, ele será devolvido a você. Caso contrário, o pedido será remetido para a Secretaria Nacional de Verificação.

Uma divulgação de verificação será fornecida pelo *National Vetting Bureau* à Unidade Esquema não Documentado e isso será revisado como parte do processo de tomada de decisão em sua inscrição.

O e-vetting é realizado pelo *Garda Síochána National Vetting Bureau*. O *National Vetting Bureau* faz parte da *An Garda Síochána*.

2.14 Posso fornecer um certificado de habilitação policial, em vez de fazer o processo de eVetting?

- Não. Em vez disso, você não pode fornecer um Certificado de Autorização Policial. A verificação da Garda não é a mesma que obter um certificado de habilitação policial.

2.15 Posso rastrear meu aplicativo eVetting?

- Você pode verificar o andamento de sua inscrição eVetting clicando no link que lhe enviamos em nosso e-mail de convite e, em seguida, clicando em 'Track Application'.

2.16 Como parte do formulário de declaração criminal da minha inscrição, preciso informar sobre condenações passadas?

- Sim. A Seção 8 da Lei de Justiça Criminal (Condenações Passadas e Certas Divulgações) de 2016, afirma que você deve declarar suas condenações passadas ao solicitar permissão para permanecer no Estado. A Seção 5 da Lei define o que é uma condenação passada. Esta Lei está disponível em www.irishstatutebook.ie/eli/2016/act/4/section/8/enacted/en/html
- Você deve fornecer detalhes de condenações gastas em seu aplicativo Undocumented Scheme e no aplicativo eVetting. Precisamos saber sobre todas as ofensas, não importa onde tenham acontecido ou há quanto tempo. Isso inclui condenações “gastas”. Você é responsável por nos fornecer detalhes completos de todas as suas convicções como parte de sua inscrição.
- Você deve fornecer detalhes de quaisquer acusações pendentes contra você na data em que enviou sua solicitação e manter a Unidade de Esquema

Indocumentado informada sobre quaisquer acusações contra você, durante o processamento de sua solicitação sob este esquema.

- A falha em informar a PSI de qualquer condenação/acusação contra você pode resultar na recusa do seu pedido ou na revogação de qualquer permissão concedida a você.

2.17 Meu filho tem menos de 18 anos, ele pode dar sua permissão para ser *eVerificado*?

- Todos os candidatos com idade superior a 16 devem passar pelo *eVetting*. Para crianças com idade entre 16 e 18 anos, um formulário de consentimento deve ser assinado e enviado por um dos pais ou responsável. O formulário será entregue aos pais ou tutores pela Unidade de Regime de Indocumentados.

2.18 Os detalhes na minha divulgação de verificação emitida pelo *National Vetting Bureau* estão incorretos. O que eu posso fazer?

- Se você não concordar com os detalhes da divulgação de verificação, pode nos dizer o motivo e analisaremos isso para você. Você precisa nos enviar um e-mail para undocumentedhelp@justice.ie e nos dizer em detalhes com quais partes você não concorda. Enviaremos sua pergunta e explicação ao *National Vetting Bureau* e pediremos que verifiquem novamente.

Endereço de e-mail

2.19 Por que preciso fornecer meu endereço de e-mail pessoal como parte do formulário de inscrição no esquema?

- É necessário um endereço de e-mail pessoal para todos os candidatos, pois os avisos de recebimento da inscrição serão enviados apenas por e-mail.
- Também para completar o processo de *eVetting* da candidatura, deverá submeter um endereço de e-mail pessoal, para que a PSI lhe possa enviar o formulário de *eVetting*. De acordo com a legislação de proteção de dados, não podemos enviar comunicações relacionadas a uma solicitação de *eVetting* a terceiros.
- Antes de enviar sua inscrição on-line ao PSI, você poderá alterar seu endereço de e-mail no formulário de inscrição.
- Se você alterou seu endereço de e-mail após o envio de sua inscrição, deverá enviar um e-mail undocumentedhelp@justice.ie para nos informar sobre a alteração em seu endereço de e-mail. Inclua seu nome, número de referência (disponível em seu e-mail de confirmação) e detalhes de contato neste e-mail.

2.20 Posso usar o endereço de e-mail de outra pessoa no formulário de inscrição?

- Não, todos os candidatos maiores de 16 anos devem enviar um endereço de e-mail pessoal. Este endereço de e-mail é usado para você obter e-mails relacionados ao seu aplicativo.
- Todos os candidatos com idade superior a 16 anos são obrigados a passar pelo eVetting. O convite eVetting só pode ser enviado para o endereço de e-mail pessoal do solicitante. Se você não enviar um endereço de e-mail pessoal, não poderemos enviar o convite eVetting e não poderemos processar sua inscrição, e sua inscrição poderá ser recusada.
- É importante que você tenha acesso regular ao endereço de e-mail fornecido como parte de sua inscrição. Você também deve verificar sua pasta de spam/lixo regularmente.

Seção 3. Inscrição bem-sucedida

3.1 O que acontece se a minha candidatura for bem sucedida?

- Você receberá uma carta de decisão do PSI pelo correio se sua solicitação for bem-sucedida, concedendo a você permissão com base no carimbo 4 por dois anos. (Esta é uma carta muito importante, então, por favor, mantenha-a em algum lugar seguro.)
- Se você tem mais de 16 anos, deve comparecer ao escritório de imigração local para registrar sua permissão. Observe que você é legalmente obrigado a registrar sua permissão.
- Se você mora na cidade de Dublin ou no condado de Dublin, precisará comparecer ao Escritório de Registro de *Burgh Quay* para registrar sua permissão e receber sua Autorização de Residência Irlandesa. Você **deve** marcar uma hora para se registrar em Burgh Quay usando o sistema de agendamento online. Mais informações estão disponíveis em <https://www.irishimmigration.ie/registering-your-immigration-permission/>
- Se você mora em qualquer lugar do estado, exceto na cidade de Dublin ou no condado de Dublin, você deve se registrar no escritório local de registro da Garda. Mais informações estão disponíveis em <https://www.irishimmigration.ie/registering-your-immigration-permission/>
- Se tiver 18 anos ou mais, terá de pagar a taxa de inscrição de 300€.
- Ao se registrar, você deve trazer consigo sua carta de autorização para o regime e seu passaporte válido, e pagar a taxa de inscrição se for maior de 18 anos. A não apresentação desses documentos pode resultar na recusa do Oficial de Imigração em registrá-lo. Se você tem entre 16 e 18 anos, você deve trazer seu pai/responsável com você.

3.2 Quais são as condições associadas à minha permissão?

Todos os candidatos aprovados sob este regime receberão permissão nas condições do Stamp 4 para permanecer no Estado:

- Você não deve chamar a atenção adversa da Gardaí (polícia irlandesa) ou das autoridades de imigração.
- Você deve residir continuamente no Estado.*
- Você aceita que sua permissão não dá a nenhuma outra pessoa, relacionada a você ou não, qualquer direito ou expectativa legítima de entrar ou permanecer no Estado.

* Residência contínua significa que você deve morar no Estado pelo período coberto por esta permissão temporária para permanecer. A residência contínua permite que você deixe o Estado por períodos razoáveis de ausência para:

- feriados,
- circunstâncias familiares excepcionais, ou
- compromissos que você tenha fora do Estado decorrentes de negócios ou empregos realizados dentro do Estado.

3.3 O que uma permissão de carimbo 4 me permite fazer?

Sua permissão de carimbo 4 permite que você:

- trabalhar sem Carteira de Trabalho e em exercício de profissão, sujeito às condições do profissional competente ou de outros órgãos;
- montar e operar um negócio; e
- acessar fundos e serviços estaduais conforme decidido pelos departamentos ou agências do governo.

You can get more information on the general conditions for Stamp 4 permissions at <https://www.irishimmigration.ie/registering-your-immigration-permission/information-on-registering/immigration-permission-stamps/>

Você pode obter mais informações sobre as condições gerais das permissões do Stamp 4 em <https://www.irishimmigration.ie/registering-your-immigration-permission/information-on-registering/immigration-permission-stamps/>

3.4 Quando esta permissão de dois anos estiver prestes a expirar, o que devo fazer?

- Um mês antes do vencimento desta permissão de dois anos, você deve entrar em contato com o escritório de imigração local para renovar essa permissão. Informações sobre como renovar sua permissão estão disponíveis em

<https://www.irishimmigration.ie/registering-your-immigration-permission/how-to-renew-your-current-permission/>

3.5 Quando eu renovar minha permissão, por quanto tempo ela será renovada?

- Quando você recebe sua carta concedendo permissão sob o esquema, há várias condições associadas a essa permissão. Se você não quebrar essas condições, sua permissão será renovada por mais três anos com a permissão do carimbo 4.
- Você pode ser solicitado a enviar uma cópia da carta original concedendo permissão sob o esquema de renovação de sua permissão, por isso é importante que você mantenha esta carta em um local seguro.

3.6 Se eu obtiver uma permissão sob este Esquema e não registrar minha permissão com meu Oficial de Imigração local, terei uma renovação dessa permissão quando ela expirar?

- Não. De acordo com a legislação de imigração irlandesa, todos os cidadãos não pertencentes ao AEE no Estado com mais de 16 anos são obrigados a registrar sua permissão no escritório de imigração local. Se você não registrar sua permissão concedida no esquema, ela não poderá ser renovada quando expirar, e quaisquer aplicativos futuros com PSI e outros departamentos/agências governamentais também poderão ser afetados.
- Você deve registrar sua permissão - é uma ofensa não fazê-lo.
- Todos os candidatos com idade superior a 18 anos terão de pagar a taxa de inscrição de 300€ e a sua inscrição será válida por 2 anos.
- Crianças menores de 16 anos atualmente não precisam se registrar no escritório de imigração local. Uma vez que completarem 16 anos, eles devem se apresentar ao escritório local de imigração para concluir seu primeiro registro no Estado. Eles devem trazer sua carta de autorização, passaporte válido e seus pais/responsáveis com eles para serem registrados.

3.7 Se eu obtiver permissão nas condições do carimbo 4, meus familiares também podem obter permissão?

- Apenas os membros da família elegíveis que foram incluídos no seu pedido de família e também receberam uma carta de aprovação concedendo-lhes permissão ao abrigo deste esquema, podem obter permissão ao abrigo deste esquema.

3.8 Depois de ter recebido permissão no esquema, posso trazer minha família para a Irlanda para morar comigo?

- A permissão concedida sob este esquema não dá a nenhuma outra pessoa, relacionada a você ou não, qualquer direito ou expectativa legítima de entrar ou permanecer no Estado com você.
- Se você deseja trazer outros membros da família para o Estado, depois de ter recebido permissão sob este esquema, você pode ser elegível de acordo com a Política de Reagrupamento Familiar Fora do AEE em uma data futura. Os detalhes de elegibilidade são definidos no documento de política que está disponível em

<https://www.irishimmigration.ie/wp-content/uploads/2021/04/Policy-document-on-Non-EEA-family-reunification.pdf>

3.9 Recebi permissão para permanecer no Estado, essa permissão pode ser revogada?

- É importante observar que esta permissão para permanecer no Estado é concedida a você com base no fato de que você atendeu aos critérios do esquema conforme publicado e que não forneceu nenhuma informação falsa ou enganosa como parte do processo de inscrição. Também está sujeito ao resultado de investigações sobre se você obedeceu ou não às leis do Estado ou de outra jurisdição, não foi condenado por nenhum crime e “e que você é de bom caráter e conduta”.
- Caso cheguem ao conhecimento do Ministro informações relevantes para a concessão da sua permissão ao abrigo do regime, o Ministro pode reconsiderar a sua situação no Estado e pode revogar a sua permissão. Caso isso ocorra, o Ministro poderá propor a sua deportação do Estado.
- A seguir, que não é uma lista exaustiva, são alguns dos tipos de informações que podem levar o Ministro a revogar sua permissão:
 - Informações que demonstrem que você não cumpriu as condições de sua permissão;
 - Informações relacionadas ao seu caráter ou conduta (antes ou após a concessão de sua permissão), incluindo condenações criminais;
 - Informações que indiquem que você forneceu informações enganosas ou imprecisas ao Ministro ou a outras autoridades do Estado.

Seção 4. Inscrição sem sucesso

4.1 O que acontece se a minha candidatura não for bem sucedida?

- O Serviço de Imigração enviar-lhe-á uma carta a explicar-lhe porque é que a sua candidatura não foi bem sucedida/recusada.
- Você pode solicitar um recurso da decisão sobre sua solicitação no prazo de 30 dias úteis a partir da data da sua carta de recusa.
- Você deve enviar este recurso on-line em <https://inisonline.jahs.ie/user/login>
- Deve referir-se diretamente aos motivos apresentados pelo Serviço de Imigração para a recusa do seu pedido.
- Você deve informar por que não concorda com a decisão do Serviço de Imigração.
- Quaisquer declarações que você fizer como parte de seu pedido de apelação devem ser apoiadas por provas documentais.

4.2 Se eu recorrer da minha decisão, quais documentos preciso apresentar como parte do pedido de recurso?

- Sua carta de recusa descreverá as razões pelas quais sua inscrição não foi bem-sucedida. Em seu pedido de apelação, você deve fornecer documentação para abordar os motivos de recusa em seu pedido original. Em seu pedido de recurso, você pode enviar documentação adicional para mostrar por que se qualifica de acordo com os critérios do esquema.
- Por favor, não reenvie a documentação que você já enviou como parte de sua inscrição no esquema.

4.3 Se minha inscrição não for bem-sucedida, posso obter um reembolso?

- Não, a taxa de inscrição **não é reembolsável**. Certifique-se de que você é elegível para este esquema antes de fazer uma inscrição.

Seção 5. Perguntas Adicionais

5.1 Receberei uma permissão temporária enquanto minha inscrição estiver sendo processada?

- Não. Você não receberá uma permissão temporária enquanto sua inscrição estiver sendo processada.

5.2 Fui condenado por uma infração penal no Estado, sou elegível para solicitar o Regime de Regularização?

A elegibilidade ao abrigo do regime está sujeita ao bom caráter e conduta de cada requerente, ou seja, requerentes individuais, requerentes principais e cada membro da família

O Serviço de Imigração levará em consideração as informações da *An Garda Síochána* e de outras autoridades públicas sobre qualquer comportamento de natureza criminosa considerado contrário ao bem comum e/ou à ordem pública e poderá recusar a concessão de permissão de residência a qualquer solicitante com esse fundamento .

O regime, que se baseia na autoridade executiva do Ministro, visa conferir um benefício aos requerentes e não envolve a consideração pelo Serviço de Estrangeiros de quaisquer direitos legais de residência decorrentes de um indivíduo.

Cabe ao Serviço de Imigração determinar se o solicitante atende a esse requisito e todas as informações relevantes para o solicitante serão consideradas.

Embora cada caso seja considerado por seus próprios méritos, espera-se que condenações muito menores não resultem, por si mesmas, na recusa de um pedido.

Todas as pessoas no processo de inscrição com mais de 16 anos de idade serão obrigadas a passar pela verificação da *Garda*.

É importante que você forneça detalhes completos de quaisquer acusações ou condenações pendentes em sua inscrição. A falha em fazê-lo pode resultar na recusa de sua inscrição ou na retirada de qualquer permissão concedida. Você também deve informar este escritório sobre quaisquer cobranças/condenações recebidas após enviar sua solicitação e antes de uma decisão sobre sua solicitação neste esquema.

5.3 Fui acusado de um crime e estou aguardando julgamento. Isso afetará minha inscrição?

A elegibilidade ao abrigo do regime está sujeita ao bom caráter e conduta de cada requerente, ou seja, requerentes individuais, requerentes principais e cada membro da família.

O Serviço de Imigração levará em consideração as informações relativas ao caráter e conduta dos solicitantes, incluindo informações de *An Garda Síochána* e outras autoridades públicas sobre qualquer comportamento de natureza criminosa considerado contrário ao bem comum e/ou ordem pública e pode recusar conceder uma autorização de residência a qualquer requerente nessa base.

O regime, que se baseia na autoridade executiva do Ministro, visa conferir uma vantagem aos requerentes e não envolve a consideração pelo Serviço de Estrangeiros de quaisquer direitos de residência decorrentes de um indivíduo.

Cabe ao Serviço de Imigração determinar se um solicitante atende ao requisito de bom caráter e conduta e todas as informações relevantes para o solicitante serão consideradas.

Embora se reconheça que, em relação às acusações criminais pendentes contra um requerente, a pessoa goza, em direito penal, de uma presunção de inocência até que se prove a culpa além de qualquer dúvida razoável, deve-se notar que a consideração do bom caráter e da boa conduta em relação às candidaturas ao abrigo do regime não está sujeita a quaisquer presunções nem à norma ou ónus da prova aplicáveis ao processo penal.

Todas as pessoas no processo de inscrição com mais de 16 anos de idade serão obrigadas a passar pela verificação da Garda.

É importante que você forneça detalhes completos de quaisquer acusações ou condenações pendentes em sua inscrição. A falha em fazê-lo pode resultar na recusa de sua inscrição ou na retirada de qualquer permissão concedida. Você também deve informar este escritório sobre quaisquer cobranças/condenações recebidas após enviar sua solicitação e antes de uma decisão sobre sua solicitação neste esquema.

5.4 Como parte do processo de inscrição, posso ser obrigado a apresentar provas de DNA para provar que sou o pai biológico da criança no meu formulário de inscrição?

- O Ministro pode solicitar provas de DNA como parte do processo de candidatura. Como parte do processo de inscrição, você deve apresentar certa documentação e informações, a fim de nos certificar de que você é o pai biológico da criança incluída na inscrição da família, antes de tomarmos uma decisão sobre sua inscrição.
- O Serviço de Imigração reserva-se o direito de solicitar que você envie provas de DNA confiáveis como parte de sua inscrição, se tivermos dúvidas de que você não seja o pai biológico da criança incluída em sua inscrição familiar. É sua responsabilidade obter tal evidência de DNA para convencer o Ministro da Justiça de que você é o pai biológico da criança.
- Não há obrigação de se submeter a tal solicitação. No entanto, se você se recusar a fornecer evidências de DNA, uma inferência negativa poderá ser feita, o que poderá ser levado em consideração à luz de todas as outras evidências e documentos apresentados.

5.5 O Serviço de Imigração pagará por este teste de DNA?

- Não, você deve pagar pelo teste de DNA.

5.6 Onde posso ir para fazer um teste de DNA?

- Você deve usar um Serviço de DNA Aprovado pelo Tribunal. O prestador de serviço deve poder mostrar cadeia de custódia para a amostra de DNA e deve confirmar a identificação das pessoas que enviaram a amostra usando identificação fotográfica.
- Testes de DNA caseiros não serão aceitos como prova de filiação. Depois de marcar o seu teste de DNA, você deve enviar um e-mail para a unidade do Regime de Regularização de Migrantes Indocumentados de Longo Prazo em undocumentedhelp@justice.ie com a hora e o local do seu teste. Representantes deste Departamento podem ser obrigados a comparecer ao teste.

5.7 Como faço para agrupar documentos em um PDF?

- O método mais simples é **usar Arquivo > Novo documento** e escolher a opção Combinar arquivos em um único PDF.
- Uma caixa de lista de arquivos será aberta.
- Arraste os arquivos que deseja combinar em um único PDF.
- Você pode adicionar arquivos PDF ou qualquer combinação de texto, imagens, documentos do Word, Excel ou PowerPoint à lista.
- Por favor, veja o link: - <https://www.adobe.com/ie/acrobat/online/merge-pdf.html>